



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

*Plenário*

306/85

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b>		<b>UF</b>
Colégio José de Anchieta		SP
<b>ASSUNTO</b>		
Encaminha consulta		
<b>RELATOR: SR. CONS.</b> Anna Bernardes da Silveira Rocha		
<b>PARECER N.º</b> 306/85	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CEGRAU	<b>APROVADO EM</b> 11/06/85
<b>I - RELATÓRIO</b>		<b>PROCESSO N.º</b> 23001.000283-9
<p>Trata-se de consulta formulada a este Conselho pelo Diretor do Colégio José de Anchieta - SP e que foi encaminhada a DEMEC para esclarecimento. Esta, julgando-se incompetente, solicita à Sra. Chefe do Gabinete o reencaminhamento da consulta ao CFE, o que é feito. A consulta está assim formulada:</p> <p>" 1- É competência dos Conselhos Estaduais de Educação fixar carga horária mínima para as matérias da parte comum do currículo ?</p> <p>2 - Os Conselhos Estaduais de Educação podem, através de atos normativos e ainda que de maneira indireta, alterar os mínimos de duração das habilitações profissionais de 2º grau</p> <p>3 - Sendo o ato do CEE de SP contrário ao texto legal, a quem e de que forma recorrer para ver preservado o direito da escola de manter o ensino de 2º grau de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação em reiterados Pareceres ?</p>		

*M*

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

1- O Conselho Estadual de São Paulo editou a Deliberação CEE nº 2º/82 - Implantação da Lei nº 7044/82 que altera dispositivos da Lei nº 5692/71 e que estabeleceu em seu artigo 7º, mínimos de horas para a parte de educação geral ou parte comum ou núcleo comum e disciplinou a implantação da nova lei no artigo 10. Reproduzimos os artigos para melhor compreensão:

ARTIGO 7º - Os objetivos referidos no artigo anterior serão atingidos ao longo de toda a execução curricular e, especialmente, mediante inclusão na Parte Diversificada de:

I - mínimos profissionalizantes de habilitações profissionais em nível de técnico ou de auxiliar;

II - componentes curriculares que visem à preparação para ocupações de menor complexidade, nos moldes da Qualificação Profissional I, com fundamento no disposto no Artigo 59, Parágrafo único, alínea "f", da Lei 5 692/11;

III - componentes curriculares selecionados dentre os arrolados nas Deliberações CEE nºs 18/72 e 12/78 ou escolhidos de acordo com o disposto no Artigo 59, Parágrafo único, alínea "c'".

§ 1º - Na hipótese do inciso I, deverão ser cumpridos os mínimos de conteúdo e carga horária previstos nos Pareceres do Conselho de Educação que instituirão a respectiva habilitação e o mínimo de 1.440 horas na Parte Comum.

§ 2º - Quando da opção pelo previsto nos incisos II e/ou III, bem como no caso de habilitações parciais com carga profissionalizante inferior a 900 horas, dever-se-á destinar, no mínimo, 2.000 horas para as matérias da Parte Comum.

ARTIGO 10 - A implantação das novas modalidades de cursos de 1º grau, estruturados com fundamento no disposto na Lei nº 7.044/82, se fará progressivamente, iniciando-se com a 1ª. série, em 1983, somente com a Parte comum do currículo e carga horária mínima de 720 horas.

2 - O Sindicato dos Estabelecimento de Ensino Secundário e Comercial do Estado de São Paulo solicitou reconsideração da medida sob as seguintes alegações:

a) a regulamentação proposta pelo CEE "transcende a filosofia da Lei nº 7.044/82 e extrapola o direito de deliberar, normalizando matéria que não é de sua estrita competência".

b) os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º, fixando mínimo de horas para o núcleo comum invadem área exclusiva do Conselho Federal de Educação.

c) é impraticável e inadmissível o artigo 10 que contraria os artigos 49 e 59 da Lei nº 5.692/71 ( com a redação dada pela Lei nº 7.044/82) .

3 - O Conselho Estadual acolheu a representação e deu provimento a reclamação do disposto no artigo 10 da Resolução , o qual, reconheceu, conflitava com a Lei e manteve os demais artigos entendendo ser direito do Conselho Estadual determinar, a partir dos mínimos fixados pelo CFE, a maior conveniência curricular para o sistema de ensino.

## II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 7.044/82 prescreve em seu artigo 59 :

ARTIGO 5º - Os currículos plenos de cada grau de ensino, constituídos por matérias tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo e disciplinas, com as disposições necessárias ao seu relacionamento , ordenação e seqüência , serão estruturados pelos estabelecimentos de ensino

Paragrafo único. Na estruturação dos currículos, serão observadas as seguintes prescrições:

e) para oferta de habilitação profissional s ao exigidos mínimos de conteúdo e duração a serem fixados pelo Conselho Federal de Educação;

A Constituição Brasileira confere aos Estados e ao Distrito Federal a Competência para organizar seus sistemas de ensino (artigo nº 177) e o artigo 89 da Constituição, item XVII alínea "q" atribui aos Estados competência para legislar supletivamente sobre diferentes matérias, entre elas a educação.

O Conselho de Educação de São Paulo faz referência a este direito e afirma» no Parecer CEE nº 1113/83:

"Sem entrar nas discussões sobre a expressão constitucional "legislar supletivamente", verdade é que o Estado pode e a ele está assegurado o direito de legislar supletivamente sobre a Educação, ocupando espaços vazios ou brancos, segundo expressão do Pontes de Miranda e, ainda, adicionando pormenores à regra geral de âmbito nacional (competência complementar). Na lição do ilustre Conselheiro e Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho," I complementar, portanto, a norma estadual que desdobra e adapta os princípios firmados pela Lei Federal sobre diretrizes e bases de educação nacional" (comentários à Constituição Brasileira-volume 1 página 97).

Portanto, o Estado de São Paulo quando, por meio do Conselho Estadual de Educação, Órgão normativo e deliberativo do sistema de ensino do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 10.403/71, editou a deliberação CEE nº 29/82 e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º fixou os mínimos de horas para a parte comum, nada mais fez do que legislar complementarmente e sem ferir qualquer dispositivo em contrário da ordenação jurídica federal, que é superior à estadual".

Admitindo o direito de o Estado legislar su

plementarmente, como a lei não confere ao CFE a atribuição de fixar o mínimo de horas da parte comum dos currículos, entendeu o Conselho Estadual dever fazê-lo no sentido de preservar a qualidade do ensino paulista. Bem verdade, a medida faz que as escolas ofereçam os cursos de 2º grau com a carga horária superior aos mínimos que a lei federal prevê. Mas se tais mínimos fossem intocáveis, deixariam de ser mínimos. Assim, quando o sistema educacional admite a necessidade de ampliar tais mínimos, parece não haver dúvida de que, na sua esfera de ação poderá ele elevá-los. O que estaria fora de cogitação seria a diminuição dos mínimos de horas fixados pelo CFE para as habilitações e, na lei, para os cursos.

Fora de dúvida, o Conselho Estadual de São Paulo buscou, com a medida, assegurar que a carga horária prevista para a parte mais profissionalizante ou de educação geral do currículo não induzisse a uma diminuição do tempo destinado às matérias do núcleo comum, o que nos parece muito pertinente.

Creemos que se pode responder a instituição nos seguintes termos:

1 - Uma vez que não há criação para carga horária mínima do núcleo comum, os Conselhos podem fazê-lo.

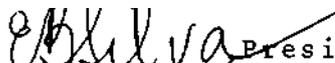
2 - O Conselho Federal de Educação ao fixar os mínimos para as habilitações profissionais não obriga a que os sistemas de ensino fixe fixem nesses mínimos. Obviamente, a partir deles, podem os Estados, e o Distrito Federal determinarem maiores exigências na organização de seu Sistema de ensino

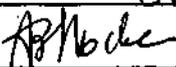
3 - Os casos de inobservância da lei devem ser denunciados ao Ministério da Educação e Cultura, nos termos do I art. 7º da Lei nº 4024/61: "Ao Ministério de Educação e Cultura incumbem velar pela observância das leis do ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação".

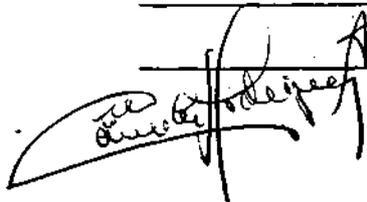
### III VOTO DA CÂMARA

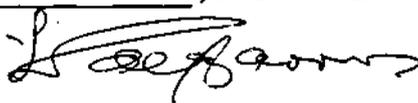
A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus, acompanha o voto da Relator a.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
, Relatora





## IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 11 de 06 de 1985.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)